

ATO DE PROMULGAÇÃO N° 98/2025

**PROMULGA A PROPOSIÇÃO
LEGISLATIVA APROVADA PELA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
CRISTÓVÃO-SE E SANCIONADA
PELO PREFEITO MUNICIPAL.**

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 103/2025.

CONSIDERANDO que o autografo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo na data de 19/12/2025.

CONSIDERANDO a sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

RESOLVE

Art.1º PROMULGAR a Lei nº 814/2025 oriunda do Projeto de Lei nº 103/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/ SE, em 24 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

 JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 24/12/2025 10:02:27-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal



LEI N° 814/2025
De 24 de Dezembro de 2025

Reconhece a Rua Ivo do Prado, mais conhecida como “Rua Gastronômica”, como Patrimônio Cultural e Turístico do Município de São Cristóvão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e suas alterações, art. 53, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Turístico do Município de São Cristóvão a Rua Ivo do Prado, popularmente conhecida como “Rua Gastronômica”, por representar importante polo de valorização da culinária local, da economia criativa e do turismo sancristovense.

Parágrafo único. A declaração de que trata este artigo tem por objetivo fortalecer, promover e incentivar o desenvolvimento gastronômico, cultural e turístico do local, atraindo investimentos públicos e privados que contribuam para a geração de emprego e renda no município.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, adotar as medidas cabíveis para:

- I. registrar e preservar o espaço como bem integrante do patrimônio cultural e turístico de São Cristóvão;
- II. estimular parcerias com o setor privado, entidades de ensino, cultura e turismo, visando o fortalecimento do espaço como referência gastronômica da cidade.

Art. 3º O Poder Executivo poderá incluir a Rua Ivo do Prado nos roteiros turísticos oficiais do município, bem como promover eventos culturais e gastronômicos no local, com o objetivo de valorizar a identidade sancristovense e impulsionar o turismo sustentável.



Parágrafo único. A concessão de apoio financeiro, logístico ou institucional ficará a critério do Poder Executivo, condicionado à relevância cultural, social ou turística da rua e à disponibilidade orçamentária.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, 24 de dezembro de 2025, 435º da Fundação da Cidade, 203º da Independência e 136º da República.

Documento assinado digitalmente



JULIO NASCIMENTO JÚNIOR

Data: 24/12/2025 10:03:31-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

Data: 24/12/2025 09:50:36-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão

Projeto de Lei nº 103/2025
De 04 de novembro de 2025
SEI nº 2025.0002.000000670-4
Ato de Promulgação nº 98/2025